



### **ANEXO VI**

## TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- **1.1.** Contratação de atração cultural para atender a evento institucional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- **1.2.** Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:

Unidade Demandante	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais	01	Apresentação cultural (cantora Gabriê, acompanhada de um músico e produção, sendo voz e violão) para o receptivo de evento institucional - Sessão Solene de de Outorga das Insígnias da Ordem do Mérito Judiciário Trabalhista Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme Proad n. 4371/2024.  Observação: A aludida cantora já foi contratada para se apresentar em evento institucional realizado nesta Corte, conforme proad n. 4717/2024.	1 hora de apresentação musical (show)	1 hora de apresentação musical (show)

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

					. 3	,,	·-				
	2.1	A demanda	a está prev	vista no Plano d	e C	Gestão de (	Contratações	– PGC?			
		( ) Sim: ID	da Demar	nda n°		( X ) Nã	0				
3.	FUI	NDAMENT	AÇÃO DA	CONTRATAÇÂ	ίO¹	2					
3.		Os eleme Formalizaç	•	fundamentam nanda.	а	presente	contratação	constam	no	Documento	de
1											







## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Modalidade	Outros Requisitos
(X) Presencial	Não se aplicam.
( ) Telepresencial (ao vivo)	
( ) A distância	

### 5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- **5.1** A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?
- () Não
- ( X ) Sim, a presente contratação considerou os aspectos de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho 3ª edição.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Artista	Público-alvo	Número de participantes	Período de Realização	Local de Realização	Quantidade
Gabriê	Magistrados e servidores do TRT-14, bem como agraciados com as insígnias da Ordem do Mérito Judiciário Trabalhista TRT-14 e demais convidados.	A ser definido, de acordo com a confirmação de participação dos convidados	19/11/2024	Edifício-sede do TRT-14	1 hora de apresentação musical (show)







### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

DADOS DO SERVIDOR PARA COMBINAR A EXECUÇÃO/ENTREGA				
Nome	MAÍRA ISABEL DRISCHEL DA SILVA			
Telefone	(22) 98132-7266			
E-mail	maira.silva@trt14.jus.br			

### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será realizado após a apresentação cultural.
- **8.2.** A contratada deverá efetuar cadastro no Portal do SIGEO JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.
  - **8.2.1.** Por meio do link https://sigeo.jt.jus.br/ajuda, a contratada terá acesso ao link do SIGEO JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

### 9. REAJUSTE CONTRATUAL

**9.1.** Os critérios de reajuste serão previstos no contrato.

### 10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **10.1.** O valor total da contratação é de R\$1.900,00 (mil e novecentos reais).
- **10.2.** O detalhamento da pesquisa de preços realizada consta na tabela a seguir:

PESQUISA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Qtde	Unid. de medida	Valor Total
				(ld. 3)
01	Apresentação musical da cantora Gabriê, acompanhada de um músico e produção, sendo voz e violão	01	1 hora de apresentação musical (show)	1.900,00

10.3. Análise Pesquisa de Preços:





## Justificativa pela eventual não obtenção de 3 fontes de pesquisa

A contratação da cantora se dá de forma direta.

Tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

## Justificativa pela eventual não realização de pesquisa com outros fornecedores

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:





"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível". (negritamos)
Não foi realizada pesquisa de preço com outros dois fornecedores, visto ser a cantora Gabriê uma artista famosa, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, conforme Kit Media (id. 4).

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

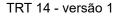
- ( ) Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;
- ( X ) Outra: Verificar junto à Secretaria de Orçamento e Finanças a disponibilidade de valor atinente ao código 151152024000010

### 12. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**12.1.** A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação.

## 13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

( X ) Contratação de Artista Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/2021				
Devem ser observados os seguintes requisitos:	Justificativa			
I - consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública;	É de sume importêncie que e Casaão			
II - contratação diretamente ou através de empresário exclusivo;	É de suma importância que a Sessão Solene de de Outorga das Insígnias da Ordem do Mérito Judiciário Trabalhista			





Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região seja marcada por um ambiente solene e inspirador, adequado à importância do momento para a Justiça e para os novos membros que passam a integrar o judiciário. Nesse sentido, a contratação de uma artista se apresenta como uma decisão estratégica para enriquecer a cerimônia e garantir que esta seja memorável para todos os presentes.

A presença de um artista não apenas adiciona um elemento cultural significativo ao evento, mas também contribui para estabelecer um clima de respeito, seriedade e celebração. A arte, seja na forma de música, poesia ou outra manifestação artística, tem o poder de elevar os espíritos, transmitir mensagens profundas e unir as pessoas em torno de um propósito comum.

III - consonância do evento com as finalidades institucionais e com o interesse público;

Além disso, a inclusão de uma performance artística pode ajudar a quebrar a formalidade excessiva típica dessas ocasiões, tornando-a mais acessível e envolvente para todos os presentes, incluindo familiares e convidados dos novos magistrados. Isso contribui para criar um ambiente de acolhimento e integração, fundamentais para o início da jornada desses profissionais na carreira judiciária.

A presença de uma cantora local, conhecida nacionalmente (participou do programa de televisão "The Voice Brasil" е reconhecida e indicada ao Prêmio Multishow em 2023) para entoar o Hino Nacional durante o referido evento, bem como a apresentação músicas de duas selecionadas antes do início oficial da cerimônia, proporciona vários benefícios significativos, tais como: respeito homenagem à Pátria; criar uma atmosfera solene e inspiradora, pois eleva o ambiente, destacando a importância do momento, deixando uma impressão duradoura em

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021





todos os presentes; engajamento dos convidados; memorabilidade do evento; valorização cultural, mostrando que o TRT-14 reconhece e promove a importância das expressões culturais e valorização dos talentos locais em eventos oficiais.

Ao investir na contratação de uma artista de renome ou com talento reconhecido, a instituição reafirma seu compromisso com a valorização da cultura e da arte, além de demonstrar sensibilidade para com o impacto emocional e simbólico da cerimônia de posse. Assim, a escolha de incluir uma performance artística na sessão solene não é apenas justificável, mas também essencial para garantir que o evento seja não apenas protocolar, mas também inspirador e memorável para todos os presentes.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Portanto, recomendamos enfaticamente a contratação da cantora e artista Gabriê, CNPJ número 52.622.423/0001-47, para enriquecer a Sessão Solene de Posse dos novos Magistrados, assegurando que este momento histórico seja celebrado de maneira adequada e inesquecível para todos os envolvidos

### 14. SANÇÕES APLICÁVEIS

15. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

15.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021





- **15.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- **15.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **15.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **15.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **15.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **16.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - **16.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - **16.1.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - **16.1.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### 16.1.4 Multa:

- A) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor
- **B)** da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **18.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021





- **18.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- **18.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **18.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - A. .a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - B. as peculiaridades do caso concreto;
  - C. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - **D.** os danos que dela provierem para o Contratante;
  - **E.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
    - F. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
    - G. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021





fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (<u>art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)

- H. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- I. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº</u> 14.133/21.
- J. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(assinado digitalmente)

LUIS ALEXANDRE FREITAS DA SILVA Secretário de Comunicação Social e Eventos Institucionais

(assinado digitalmente)

MAÍRA ISABEL DRISCHEL DA SILVA

Chefe da Seção de Cerimonial e Eventos Institucionais

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

